



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (081) 3536-1254 - Pombos – PE**

CNPJ: 11.511.862/0001-03

LEI MUNICIPAL nº 690/2007

EMENTA: Dispõe sobre alterações de redação e revogação de Artigos, Parágrafos e Incisos da Lei Municipal Nº 673, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Pombos – Pernambuco, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Lei:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POMBOS – PE .

TÍTULO VI DAS TAXAS

CAPÍTULO II DAS TAXAS DECORRENTES DO PODER PÚBLICO

SEÇÃO III

TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E PPROPAGANDA

Art. 1º – O Art. 150 da Lei nº 673/2005 passa a ter a seguinte redação:

A Taxa de Licença para Veiculação de Propaganda tem por hipótese de incidência o Exercício do Poder de Polícia Administrativa com vista à permissão para os seguintes tipos de propaganda:

I – Placas, Painéis ou Outdoors suspensos, afixados em estruturas de madeiras, cimentos ou ferros, luminosos ou não.

II – Revogado.

Parágrafo Único: Revogado.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (081) 3536-1254 - Pombos – PE**

CNPJ: 11.511.862/0001-03

Art. 2º - O Art. 151 passa a ter a seguinte redação:

É passivo da taxa de licença para veiculação de propaganda a que se refere o artigo anterior, a pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente interessada.

Art. 3º - O Art. 152 passa a ter a seguinte redação:

O requerimento para obtenção da licença para instalação de placas, painéis ou outdoors, deverá ser instruído com a descrição da posição, da altura e dos dizeres contidos.

Parágrafo Único: Quando o local da instalação da propaganda não for de propriedade do requerente, este deverá acostar ao requerimento autorização do proprietário do imóvel.

Art. 4º - O Art. 153 passa a ter a seguinte redação:

Fica o anunciante obrigado a colocar na placa, painel ou outdoor, o número de identificação fornecido pela Prefeitura deste Município.

I – A pessoa física ou jurídica que obter a licença para a propaganda descrita nesta Lei, será responsável pelas despesas com instalação, conservação, manutenção, consumo de energia, integridade física dos transeuntes, pagamento de tributos e quaisquer danos causados a terceiros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de novembro de 2007

Cleide Jane Sudário Oliveira
Cleide Jane Sudário Oliveira
Presidente

Severino Genaro Félix de Almeida
Severino Genaro Félix de Almeida
1º Secretário

José Roberto dos Santos
José Roberto dos Santos
Vice-Presidente

Luiz Felipe Ferreira
Luiz Felipe Ferreira
2º Secretário